



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 944/2.003 , 10 de novembro de 2.003.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Santa Fé, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloí, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

- Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Santa Fé-PR, com a finalidade de utilização mutua de equipamentos e maquinários pertencentes às frotas municipais.
- Art. 2º-** A utilização de equipamentos e maquinários será feita, para dar atendimento a necessidades emergenciais ou de execução em obras e serviços públicos de cada município.
- Art. 3º-** Os custos pela utilização dos maquinários e equipamentos terão por base as tabelas vigentes em cada Município que vier a utilizar os bens do outro Município.
- Art. 4º-** O pagamento será suportado por dotações próprias do orçamento de cada Município, e serão pagos junto à tesouraria através de documento de arrecadação municipal que servirá para comprovação junto à nota de empenho.
- Art. 5º-** a utilização de servidor do Município, deverá obedecer à jornada de trabalho ao qual este está vinculado, não podendo haver trabalhos em horas extraordinárias, sem autorização prévia.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI


Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

- Art. 6º-** Após a aprovação desta Lei, os Municípios celebrarão Termo de Cooperação Técnica onde deverá ser definido a forma com que será requisitado o uso das máquinas e equipamentos, para que seja definida data para empréstimos dos bens, sem que sejam prejudicados os serviços locais.
- Art. 7º-** Deverá ser publicado nos órgão oficiais de cada um dos Municípios, extrato resumido do Termo de Cooperação para garantir a publicidade do ato.
- Art. 8º-** Pelo fato de serem pessoas jurídicas de direito público, fica dispensada a realização de procedimentos licitatórios, no concernente ao pagamento pelos serviços prestados nos termos da Lei 8.666/93.
- Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 10 dias do mês de novembro de 2.003.


JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal